EMENDA SUPRESSIVA 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2021

Suprime o art. 7º do projeto de lei complementar 03/2021

O VEREADOR CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Fica suprimido o art. 7º, do projeto de complementar 03/2021, nos seguintes termos:

> *Art. 7º - Caso a Prefeitura Municipal necessite alargar as Rodovias Municipais para recuperação, drenagem, pavimentação, as reservas marginais de trata o presente artigo deverão ser doadas pelos proprietários de gleba ou terrenos marginais às Rodovias, mediante documento público devidamente transcrito no Registro de Imóveis*

Justificativa

Conforme recomendado pelo órgão jurídico, "[...] a previsão do art. 7º, no sentido de que o particular deve doar fração da propriedade caso a Prefeitura necessite alargar as Rodovias Municipais, para recuperação, drenagem ou pavimentação, necessita guardar compatibilidade com o dispositivo constitucional que exige prévia e justa indenização em dinheiro para casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública (que é o caso em apreço), qualificando-se como caso de utilidade pública, nunca é demasiado rememorar, além de ser competência da União legislar sobre desapropriação (art. 22, II, da CRFB), a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, execução de planos de urbanização, parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, construção ou ampliação de distritos, conforme prevê o art. 5º, i, do Decreto-Lei 3.365/41".

Assim é que apresento a emenda para ser votada e discutida nos termos regimentais.

CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA
Vereador